

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 100 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ANO ESCOLAR 2015/2016

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
13^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 100 - Educação Pré-Escolar

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
28	1268653624	MARIA DE LURDES MARTINS GRAÇA	151312 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTELO DE PAIVA	C	ANUAL	
404	8687345348	LILIANA CRISTINA LOURENÇO	172390 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCANENA	C	TEMPORÁRIO	
439	4060411876	SUSANA HELENA DOMINGUES OLIVEIRA	170185 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. JOÃO II, SINTRA	C	TEMPORÁRIO	
560	1672013607	FILOMENA CRISTINA DINIS CORREIA	171517 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MADEIRA TORRES, TORRES VEDRAS	C	TEMPORÁRIO	
656	7476863569	MARIA MARGARIDA RODRIGUES MARECOS BERNARDINO	171219 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO, SINTRA	C	TEMPORÁRIO	
665	3743950456	ANA LUÍSA PIMENTA DA COSTA BRÁZ	171487 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARNAXIDE, OEIRAS	C	TEMPORÁRIO	
669	9402770518	ISABEL CRISTINA ROSADO VARANDAS ENGENHEIRO	135355 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROF. ARMÉNIO LANÇA, SANTIAGO DO CACÉM	C	TEMPORÁRIO	
680	6838625377	ANA MARIA BREDAS DINIS DE MELO	145385 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL; TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).